



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## **LEI N° 1891/2018**

**APROVADO EM 03/12/2018**

**SANCIONADA EM 04/12/2018**

### **EMENTA:**

Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública ou privada de saúde no município de Piratini, das ocorrências envolvendo embriaguez ou consumo de drogas por crianças ou adolescentes, na forma específica.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## LEI N.1891/2018

Determina a comunicação, por parte dos hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública ou privada de saúde no município de Piratini, das ocorrências envolvendo embriaguez ou consumo de drogas por crianças ou adolescentes, na forma específica.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os hospitais, os postos de saúde e as clínicas que integram as redes públicas e privadas de saúde no Município de Piratini, ficam obrigados a comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, aos pais ou responsáveis legais, o atendimento, em suas dependências, de crianças ou adolescentes recebido em estado de embriaguez ou consumo de qualquer tipo de drogas.

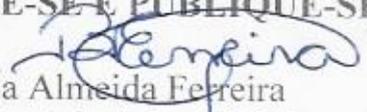
Art. 2º - Ao Conselho Tutelar caberá tomar a providencia cobível a cada caso, nos termos previstos na Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 (ECA).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,  
EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Paula Almeida Feireira  
Secretária Municipal de Administração